

LEI COMPLEMENTAR Nº 417, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 188, de 03 de maio de 2013, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, Estado de Pernambuco

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta-se as linhas "j" e "k" ao inciso XI do art. 11, da Lei Complementar nº 188/2013, os seguintes órgãos:

"art. 11...

XI - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SMASC:

(....)

j) Coordenador da cozinha comunitária do bairro COHAB;

k) Coordenador do centro de referência de assistência social – CRAS DO VANETE ALMEIDA.

Art. 2º Acrescenta a Ordem XI, ao Anexo Único, da Lei Complementar nº 188, de 2013, os cargos de Coordenador da cozinha comunitária do bairro COHAB e Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS DO VANETE ALMEIDA, conforme abaixo:

ORD	CARGO	QUANT	SIMB	SALÁRIO (R\$)
XI	Coordenador da cozinha comunitária do Bairro COHAB	1	CCC-CC2	R\$ 2.600,00
	Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS DO VANETE ALMEIDA	1	CRAS-CC2	R\$ 2.600,00

Art. 3º O Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com funções de direção e assessoramento, será nomeado pelo(a) Prefeito(a) Municipal de Serra Talhada, e terá as seguintes atribuições:

I- Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços e projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;

II - Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;

III - Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência;

IV - Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS;

V - Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e

desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS;

VI - Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;

VII - Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;

VIII - Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;

IX - Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;

X - Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro, igrejas, dentre outros);

XI - Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à SMASC;

XII - Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;

XIII - Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Gerência de Proteção Social Básica;

XIV - Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da SMASC;

XV - Participar das reuniões de planejamento promovidas pela SMASC, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;

XVI - Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;

XVII - Participar de reuniões sistemáticas na SMASC;

XVIII - Elaborar relatório situacional, em conformidade com instrumental fornecido pela Gerência de Gestão do SUAS, a ser enviado à Gerência de Proteção Social Básica, prestando informações sobre as atividades realizadas;

XIX - Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos;

XX - Participar da formulação do Plano Municipal de Assistência Social e demais instrumentos de planejamento e avaliação que norteiam as ações da Política Municipal de Assistência Social;

XXI - Participar das campanhas, conferências, encontros, bem como, da elaboração e/ou atualização das legislações no âmbito da Assistência Social;

XXII - Contribuir com o processo de preenchimento do Censo SUAS;

XXIII - Executar outras atividades inerentes que lhe forem atribuídas.

Art. 4º O Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS DO VANETE ALMEIDA, com funções de direção e assessoramento, será nomeado pelo(a) Prefeito(a) Municipal de Serra Talhada, e terá as seguintes atribuições:

I – Acompanhar a oferta de refeições gratuitas, dentro dos padrões de segurança alimentar e nutricional, aos indivíduos e grupos familiares, referenciados pelo Serviço do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);

II – Monitorar a oferta de refeições com encargo de uma taxa pecuniária ínfima mensal aos indivíduos e grupos familiares referenciados pelo Serviço do CRAS;

III – Desenvolver ações relativas ao fortalecimento da cidadania, geração de trabalho e renda em parceria com o CRAS;

IV – Elaborar e atualizar relatório de acompanhamento quantitativo nominal das famílias beneficiárias da Cozinha;

V – Participar das campanhas, conferências, encontros, bem como, da elaboração e/ou atualização das legislações no âmbito da Assistência Social;

VI- Elaborar relatório situacional, a ser enviado à SMASC, prestando informações sobre as atividades realizadas;

VII- Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos;

VIII – Dialogar mensalmente com o CRAS, sobre a situação das famílias beneficiadas pela Cozinha Comunitária;

IX – Promover a articulação de ações de formação profissional e educação em segurança alimentar e nutricional;

X- Participar da formulação do Plano Municipal de Assistência Social e demais instrumentos de planejamento e avaliação que norteiam as ações da Política Municipal de Assistência Social;

XI- Executar outras atividades inerentes que lhe forem atribuídas.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por conta das dotações orçamentárias específicas, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar suficiente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADO

Em 19 / 11 / 2025

Gabinete da Prefeita,

Serra Talhada/PE, 19 de novembro de 2025.

Ana Rael Sales de Araújo
Agente Administrativo
Matrícula: 5222


MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO
- Prefeita -

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO